

# CCCT

Convenção Coletiva de Trabalho

## Imobiliária, Salão de Beleza e Lavanderia



# 2022

Cidade(s) de: Conselheiro Lafaiete em Minas Gerais.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002242/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034527/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.185417/2022-11  
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO SETHOP ER , CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ n. 23.963.861/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01<sup>º</sup> de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01<sup>º</sup> de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Instituto de Beleza e Cabeleireiro, Compra, venda, locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Casas de Diversões, Lavanderia**, com abrangência territorial em **Conselheiro Lafaiete/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que os menores salários que poderão ser pagos à categoria profissional a partir de **1<sup>º</sup> de março de 2022** será de **R\$1.246,06 (Hum mil, duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos)** mensais.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os salários estabelecidos nesta cláusula não se aplicam aos empregados durante a vigência do contrato de experiência, sendo devido, a estes, o salário-mínimo nacional.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo SETHOP/ER - Sindicato dos

Empregados em Turismo e Hospitalidade de Ouro Preto e Região, no dia **1º de março de 2022**, data-base da categoria profissional, reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE MULTIPLICAÇÃO</b>
Até março/2021	9,30%	1,0930
Até abril/2021	8,49%	1,0849
Até maio/2021	7,69%	1,0769
Até junho/2021	6,90%	1,0690
Até julho/2021	6,11%	1,0611
Até agosto/2021	5,32%	1,0532
Até setembro/2021	4,55%	1,0455
Até outubro/2021	3,77%	1,0377
Até novembro/2021	3,01%	1,0301
Até dezembro/2021	2,25%	1,0225
Até janeiro/2022	1,49%	1,0149
Até fevereiro/2022	0,74%	1,0074

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Deste reajuste poderão ser compensadas eventuais correções, espontâneas ou legais, e antecipações salariais, concedidas no período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine os valores dos salários pagos e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, até o mês de setembro de 2022.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

#### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na

cláusula sobre reajuste salarial a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto do artigo 71 da CLT.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

Ficam as empresas autorizadas, nos casos em que for devido, a efetuarem o pagamento do valor em dinheiro do vale-transporte diretamente ao funcionário, sem que o benefício perca sua natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito, nem compondo a base de cálculo do INSS ou do FGTS.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor do Vale-Transporte não poderá ser inferior àquele estipulado para o transporte público para o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, e nem superior àquele efetivamente gasto pelo empregado naquele trajeto, podendo as empresas descontarem do funcionário o equivalente a 6% (seis por cento) do salário.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Como estabelece Decreto n.º 95.247/87, e com base na Declaração emitida pelo empregado, a empresa poderá fiscalizar o uso vale-transporte exclusivamente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, constituindo o uso indevido em falta grave, passível das sanções legais, tais como advertência, suspensão ou demissão por justa causa. O uso indevido do benefício autoriza a empresa a fazer o desconto no mês subsequente, dos valores correspondentes.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO**

As empresas obrigam-se a oferecer plano odontológico, nos termos desta cláusula, aos seus empregados

vinculados a esta convenção coletiva de trabalho, exceto àqueles com contratos de trabalho por prazo determinado, caso do contrato de experiências, ou intermitente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas pagarão o valor integral do plano, equivalente a R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos) mensais, por cada funcionário.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O SINDCOMERCIO CL, contratará, como estipulante e de maneira exclusiva, as operadoras interessadas em fornecer o plano odontológico, por meio de Contrato Coletivo por Adesão, conforme Resolução Normativa da ANS N° 195, ao qual as empresas ficam obrigadas a solicitar a adesão de seus empregados, para oferecer o benefício.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O plano terá as seguintes características: cobertura definida pelo rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, ampla rede credenciada, índice de desempenho da Saúde Suplementar- IDSS, divulgado anualmente pela ANS, não inferior a 0,85 no último exercício divulgado, atendimento nacional.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O empregado poderá solicitar a inclusão, no plano odontológico, de seus parentes consanguíneos, ascendentes, descendentes e colaterais, até o 3º grau de parentesco e de seus parentes por afinidade até o 2º grau de parentesco, bem como do cônjuge ou companheiro, como dependentes, ocasião em que autorizará a empresa a promover o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às inclusões.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

As solicitações de inclusão e desligamento de funcionários e dependentes, terão efeito a partir do mês seguinte à comunicação por escrito ao SINDCOMERCIO CL, desde que feitas até cinco dias úteis antes do último dia do mês.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Ainda que a empresa ofereça algum outro plano odontológico não estará desobrigada de fazer a adesão de seus funcionários ao contrato coletivo estabelecido nesta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

As empresas terão até 20 (vinte) dias a contar da assinatura desse instrumento coletivo de trabalho para solicitar a adesão dos seus empregados ao plano odontológico estabelecido nessa cláusula, ou apresentar a cópia da RAIS, caso não possuam empregados.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Após adesão ao plano odontológico a empresa se obriga ao pagamento mensal da parcela, cujo valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e em nenhuma hipótese

será incorporado aos salários dos empregados.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Caso a empresa descumpra esta cláusula, seja por não adesão ao plano odontológico ou por inadimplência das parcelas mensais, pagará multa mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) em favor do empregado prejudicado, de forma cumulativa, e pagará multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por funcionário em favor dos sindicatos signatários desse instrumento, até que cumpra o estabelecido na forma desta cláusula, ambas as penalidades devidamente corrigidas pelos índices do INPC desde a data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho até o efetivo pagamento.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Será assegurada estabilidade provisória à empregada gestante a partir do momento em que a gravidez se tornar conhecida até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A estabilidade prevista no *caput* desta cláusula não se aplica nos casos de contrato de trabalho intermitente.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 01 (um) ano após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não terem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula sobre as horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Faculta-se às empresas a redução do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superior a seis horas.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

É assegurada a saída antecipada do empregado estudante, de curso regular, 2 (duas) horas antes do término do expediente normal, nos dias de provas escolares, desde que avise o empregador com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e comprove sua presença às provas, por declaração do estabelecimento de ensino.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, ficando assegurado, o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial de 12 x 36", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula sobre horas extras, assim também eventuais reduções do intervalo intrajornada serão remunerados com base no valor hora de trabalho normal, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial de 12 x 36" considera-se incluso na remuneração mensal as verbas e eventuais compensações referentes aos descansos semanais remunerados e feriados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO INTERMITENTE**

Para os contratos de trabalho intermitente, durante o período de inatividade ocorrerá automaticamente a suspensão dos efeitos do contrato, ficando ajustado que a convocação para os serviços poderá ocorrer mediante agendamento único para o trabalho em vários dias e horários.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento das parcelas previstas no art. 452-A, parágrafo 6º, da CLT poderão ser quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O contrato de trabalho do trabalhador intermitente, terá seus efeitos suspensos durante os períodos de inatividade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS**

Ficam as empresas autorizadas a convocar seus empregados para o trabalho em feriados, exceto 25/12 (Natal) e 1º/01 (Dia da Confraternização Universal), como segue:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os termos desta cláusula não se aplicam ao funcionamento dos segmentos que já possuem autorização permanente de funcionamento dos termos das normas vigentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O trabalhador que prestar serviço em feriados terá sua jornada normal estabelecida em 8 (oito) horas, devendo serem observados os intervalos intrajornada e inter jornada previstos na legislação trabalhista, bem ainda, o fornecimento de vale-transporte quando aplicável.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO**

O empregado que trabalhar em feriados fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, no valor de R\$52,21 (cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), a título de alimentação e sem natureza salarial, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**



## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas, como meras intermediárias, descontarão de todos os seus empregados, desde que previamente autorizado, a importância equivalente a **6% (seis por cento)** da remuneração do **mês de julho de 2022**, limitado o valor do desconto a **R\$120,00 (cento e vinte reais)**, em prol do Sindicato Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada pela assembleia geral da categoria, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento por meio de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de agosto de 2022.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária pela variação do INPC.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

As empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato do Comércio de Conselheiro Lafaiete, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical, como decidido em Assembleia Geral Extraordinária, e na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, de acordo com a tabela seguinte:

<b>Nº de Empregados</b>	<b>Valor GCCP</b>
De 00a 05	R\$ 220,30
De 06 a 10	R\$ 285,24
De 11 a 20	R\$ 352,48
De 21 a 30	R\$ 534,51
De 31 a 45	R\$ 775,69
De 46 a 70	R\$ 1.125,00
De 71 a 100	R\$ 1.783,27
De 101 a 150	R\$ 2.523,02
De 151 a 200	R\$ 2.991,44
Acima de 200	R\$ 3.028,55
<b>Microempreendedor Individual (MEI)</b>	<b>R\$ 61,45</b>

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deve ser recolhida pela empresa ao Sindicato do

Comércio de Conselheiro Lafaiete **até o dia 30 de julho de 2022.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, que se beneficiam diretamente deste instrumento, obrigam-se a recolher até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, em favor do Sindicato do Comércio de Conselheiro Lafaiete a Contribuição Negocial Patronal, criada por força do art.611-A da CLT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades da entidade, especialmente as decorrentes das negociações coletivas de trabalho.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor da Contribuição Negocial estabelecido pela Assembleia Geral que autorizou sua cobrança será de R\$35,00 (Trinta e cinco reais) para o MEI – Microempreendedor Individual e de R\$60,00 (sessenta reais) para cada estabelecimento das demais empresas, acrescidos de R\$10,00 (dez reais) por funcionário.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após a data limite para pagamento haverá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1 % (Hum por cento) ao mês, pro rata die, pelo pagamento em atraso;

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A comprovação do número de empregados deverá ser feita pela empresa, quando solicitada, por meio da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, em até 10 dias.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS**

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi celebrada em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As cláusulas deste instrumento coletivo terão seus efeitos mantidos até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho, desde que esse prazo não ultrapasse a 12 (doze) meses após o final da vigência estabelecida na cláusula primeira desta convenção coletiva

**ANTONIO OTAVIANO MENDES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO SETHOP ER**

**BENTO JOSE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA - SETHOP E SINDICATO COMÉRCIO LAFAIETE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.